



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 29 de março de 2010.

Ofício CRP-RJ nº. 0212/10

A
Centro de Recrutamento e Seleção de Praças (CRSP)
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Fontenelle, nº 2906 – Sulacap
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.740-001

Assunto: Concurso para o provimento de vagas no Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais/2010 (EPAO/2010) no cargo de oficiais do Quadro de Saúde (QOS) da Polícia Militar (QCPM) do estado do Rio de Janeiro.

V. Ex.º Senhor (a),

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO, Autarquia Federal, instituído pela Lei 5.766/71 e regulamentado pelo Decreto Lei n.º 79.822, dotado de personalidade jurídica de direito público, destinado a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares da classe, vem, por meio deste, informar que tomou conhecimento do Edital nº 001/2010 – PMERJ, 17 de março de 2010.

Realizando uma análise técnica do referido edital, observamos, no item 6 “Dos Requisitos Básicos para investidura no Cargo”, a limitação de idade, altura e peso para os candidatos, conforme abaixo:

“6.3 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos para todos os cargos, idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos para os cargos de Saúde (amparado pelo Inciso II do Artigo 132 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro – Lei n.º 443/81) (...). A idade mínima deverá ser considerada no dia da matrícula no EPAO e a idade máxima no primeiro dia de inscrição. Não haverá limite de idade para os candidatos Policiais Militares.

6.4 – Ter altura mínima, descalço e descoberto, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para os candidatos do sexo masculino, conforme Lei Estadual nº 5.630, de 20 de dezembro de 2009, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para os candidatos do sexo feminino, conforme Lei Estadual n.º 1032, de 08/08/86, e peso proporcional à altura para ambos os sexos”.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Apesar de constar no edital essas limitações físicas para a investidura nos cargos, não foi incluída a descrição destes, o que pode ferir o princípio da razoabilidade que é elemento que deve nortear a atuação pública. Desta forma, deve ser incluída no edital a descrição das atribuições do Psicólogo, uma vez que, a princípio, entendemos que itens como altura e peso não interferem na boa prática profissional do Psicólogo. Assim, a possível eliminação de um candidato por não atender às especificações antropométricas pode ferir ao disposto nos artigos 3º, inciso IV, e 5º da Constituição da República, que vedam toda espécie de discriminação.

Entendemos ser igualmente válido o argumento de que a idade impõe limitações de ordem física, incompatíveis com a ocupação de certos cargos. No entanto, isto precisa ser verificado através da descrição detalhada das atribuições que o cargo exige.

Observamos, também, que não foram disponibilizados aos candidatos o valor dos vencimentos e carga horária exigida. Acreditamos que essas informações são fundamentais para orientar a decisão indivíduo de se inscrever para participar desta seleção. Solicitamos, assim, a divulgação oficial desses dados.

Aproveitamos a ocasião para sugerir a inclusão das Resoluções CFP nº 001/99, 018/02 e 001/09 na bibliografia referente a este processo seletivo, visto que estes documentos regem o exercício profissional desta categoria. Estas resoluções, que se encontram em anexo, versam, respectivamente sobre: as normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual; em relação ao Preconceito e à Discriminação Racial; e dispõe sobre a obrigatoriedade do Registro Documental decorrente da Prestação de Serviços Psicológicos.

Nossa solicitação prende-se ao fato da avaliação deste regional junto à sua Comissão de Ética, que observou o grande aumento de processos éticos atrelados ao desconhecimento da categoria acerca dos documentos supracitados. Sendo assim, torna-se imprescindível a divulgação do mesmo nos diversos espaços da sociedade.

Com o exposto, requer o seguinte:

1. Que sejam explicitadas as atribuições do cargo de psicólogo para compor o corpo de saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por meio de publicação oficial, dando maior transparência aos requisitos exigidos neste processo seletivo;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

2. Que seja disponibilizado aos candidatos o valor dos vencimentos e carga horária exigida;
3. Que sejam incluídas as Resoluções CFP nº 001/99, 018/02 e 001/09 na bibliografia referente a este processo seletivo.

Disponibilizamos-nos para qualquer esclarecimento, por meio de nossa Comissão de Fiscalização, no e-mail: cof@crprj.org.br ou pelo telefone 2139-5400.

Com protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva
Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região